



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
GABINETE DO PREFEITO
C.N.P.J.: 05.425.871/0001-70

OFICIO Nº 315/2025

Baião-PÁ, 28 agosto de de 2025.

ILMº Sra
NEILA MARIA DAS MERCES PEREIRA
M/D Presidente da Câmara M. de Baião

Senhora Presidente,

Com os habituais cumprimentos, com respeito venho perante Vossa Excelência encaminhar para apreciação o Projeto de Lei nº 012/2025 que "Dispõe sobre o projeto de Lei do Plano Plurianual 2026-2029 e dá Outras Providências.

Sem mais para o momento, estamos a disposição para quaisquer esclarecimentos posteriores, reiteramos votos de estima consideração e apreço.

Atenciosamente,

LOURIVAL MENEZES Assinado de forma digital
FILHO:42579040200 por LOURIVAL MENEZES
FILHO:42579040200

Lourival Menezes Filho
Prefeito Municipal

Recebi: 29/08/2025

As 10:55

Almeida.

Almeida
Secretaria Legislativa
Nº Matrícula 219



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO

PPPA

PROJETO LEI DO PLANO PLURIANUAL 2026-2029

Nº012/2025

2026-2029



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO**

Mensagem do Projeto de lei do Plano Plurianual 2026/2029

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminho ao Poder Legislativo Municipal, Projeto de Lei que versa sobre o Plano Plurianual - PPA, para o período de 2026 a 2029, no valor de R\$ 1.149.211.162,47, para apreciação desta casa legislativa.

A Meta do Plano Plurianual é construir um modelo de desenvolvimento econômico ambientalmente sustentável, voltado para atendimento das necessidades básicas do cidadão e redução das desigualdades sociais.

Compõe o Plano Plurianual, os programas que são os elementos integrados do planejamento de modo que as prioridades e metas nele estabelecidas sejam exportadas para a Lei de Diretrizes Orçamentárias e consequentemente para Lei Orçamentaria Anual.

Assim foram elaborados os programas que fazem parte deste projeto de lei, abaixo especificados:

Anexo I - Atributos dos Programas;

Anexo II - Programas e Ações por Função e Subfunção;

Anexo III - Programas e Ações por Unidade Orçamentária;

Anexo IV - Demonstrativo por Programas e Ações;

Anexo V - Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais;

Anexo VI - Ações por Metas Físicas e Financeiros;

Anexo VII - Ações por Unidades Orçamentárias.

Assim sendo, por ser de fundamental importância para o desenvolvimento do Município de Baião, reitero a Vossas Excelência, quando da análise do projeto de lei em tela, especial atenção, tendo como objetivo, a melhoria de vida do nosso povo baionense.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baião, 28 de agosto de 2025.

001



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO

LOURIVAL MENEZES Assinado de forma digital
por LOURIVAL MENEZES
FILHO:42579040200 FILHO:42579040200

LOURIVAL MENEZES FILHO

Prefeito Municipal de Baião

002

Praça Santo Antônio s/n, Bairro: Centro Cep: 68.465-000, Baião- Pará
CNPJ: 05.425.871/0001-70
www.baiao.pa.gov.br



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO**

**PROJETO DE LEI Nº 012 /2025
2025**

Baião, 28 de agosto de

***DISPÕE SOBRE O PLANO LURIANUAL
PARA O PERÍODO 2026 • 2029 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

A Câmara Municipal de Baião, Estado do Pará, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o período 2026-2029, em cumprimento ao disposto no artigo 165, Inciso I e § 1º da Constituição Federal e do art. 121, 1, § 1º da Lei Orgânica de Baião.

Art. 2º - O Plano a que se refere o "caput" deste artigo apresenta os objetivos e metas da Administração municipal de Baião para o período de 2026 a 2029.

Art. 3º - Os Programas e Ações da Administração Municipal de Baião serão financiados com os recursos previstos na Previsão da Receita para o período considerado.

Art. 4º - O Plano Plurianual estabelecerá a programação por unidades executara e orçamentária de acordo com a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º - Os programas do PPA serão apresentados nos anexos, contendo o nome do Programa, os objetivos, as Ações, a unidade orçamentária, as metas físicas e o produto.

§ 2º - Para efeito desta Lei, considera-se:

I - Plano: Instrumento de planejamento visando a organização da ação governamental, e a concretização dos objetivos pretendidos para o desenvolvimento econômico e social.

001

**Praça Santo Antônio s/n, Bairro: Centro Cep: 68.465-000, Baião- Pará
CNPJ: 05.425.871/0001-70
www.baiao.pa.gov.br**



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO

II - Programa instrumento de planejamento visando alcançar os objetivos pretendidos para a expansão e aperfeiçoamento da ação governamental.

III - Ação: instrumento de programação para alcançar um objetivo de um projeto ou programa, envolvendo um conjunto de atividades, limitadas no tempo, dos quais resulta um produto.

IV - Objetivo: os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais

V - Produto: os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa.

VI - Metas: Quantificação dos objetivos em termos de produtos e resultados a alcançar.

§ 3 ° - Os valores constantes do Anexo desta Lei estão projetados com base nos indicadores a economia nacional. no índice de crescimento das Transferências Constitucionais para Baião e no índice estabelecido para estimar a arrecadação de tributos municipais,

§ 4 ° - Os parâmetros e indicadores utilizados na projeção da previsão orçamentária do Plano Plurianual serão os mesmos parâmetros e indicadores a serem utilizados nas projeções dos anexos de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentária.

Art. 5° - Alterações desses parâmetros e indicadores, para efeito de projeções nos anexos de Metas Fiscais nas LDO(s) ao longo do quadriênio só poderão ocorrer em função de alterações conjunturais econômica do País.

Art. 6° - Os valores apresentados para os programas constantes desse Projeto de Lei e de suas revisões são estimativos, dependente do comportamento das receitas previstas a cada ano, e não limita a programação das despesas expressas nas leis orçamentarias e em seus créditos adicionais, ficando o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentarias para compatibilizá-las com as alterações de valor, ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 7° - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nas Ações a fim de compatibilizar despesa orçada com a disponibilidade financeira e orçamentária visando manter, permanentemente, o equilíbrio das contas públicas do município.

002

Praça Santo Antônio s/n, Bairro: Centro Cep: 68.465-000, Baião- Pará
CNPJ: 05.425.871/0001-70
www.baiao.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO

Art. 8º - As prioridades da Administração Municipal no quadriênio 2026-2029 serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentária e extraídas do Plano Plurianual, para cada exercício financeiro do período considerado.

Art. 9º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem a prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem Lei que o autorize.

Art. 10º - Considera-se agenda transversal um conjunto de políticas públicas de diferentes áreas, articuladas para enfrentar problemas complexos que afetam crianças e adolescentes no município.

Art. 11º - A agenda Transversal de que trata o artigo anterior terá como foco a promoção e a garantia de direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis.

Art. 12º - O município terá o prazo de 120(cento e vinde) dias, a contar da publicação desta Lei para elaborar e divulgar oficialmente a Agenda Transversal que trata essa Lei.

Art. 13º - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baião, 28 de agosto de 2025

LOURIVAL
MENEZES

FILHO:42579040200

Assinado de forma
digital por LOURIVAL
MENEZES

FILHO:42579040200

LOURIVAL MENEZES FILHO

Prefeito Municipal de Baião

003